



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.371/2019

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Monte Alegre – Comunidade PA Cabaças, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Barra do Bugres autorizado a conceder subvenção social a Associação abaixo relacionada:

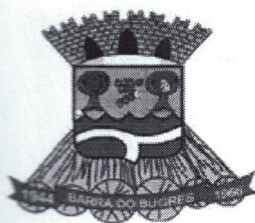
ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Associação dos Pequenos Produtores Rurais Monte Alegre – Comunidade PA Cabaças (transporte pacientes saúde).	11.208.736/0001-76	27.200,00
TOTAL		27.200,00

Art. 2º – O valor total do recurso financeiro a ser repassado, é de **R\$ 27.200,00** (vinte e sete mil e duzentos reais), que serão divididos em 08 (oito) parcelas mensais de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos) reais, pagas diretamente à beneficiária, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, e na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros que dispõe a presente Lei serão destinados para o pagamento de serviços de transporte de Moradores das comunidades Cabaças e Campo Verde até a sede do Município de Barra do Bugres, para atendimento médico no Hospital Municipal ou Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2019, conforme orçamento vigente.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º - A Associação favorecida por esta Lei deverá apresentar o Plano de Trabalho, onde se evidencie a aplicação dos recursos recebidos, até o recebimento da primeira parcela.

Art. 6º - Para celebração e prestação de contas de convênio a conveniente deverá obedecer além do disposto nesta lei o que concerne a legislação Municipal, Estadual e Federal para o assunto em pauta, especialmente apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal.

Art. 7º - A Associação favorecida por esta lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- I - Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- II - Anexos previstos na lei municipal 1.970/2011;
- III - Fotocópias dos documentos suportes de despesa;
- IV - Devolução de saldo devedor se houver.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º - Aplica-se a esta Lei e aos subvencionados, no que couber, as regras da Lei 1.970/2011.

Art. 9º - O Auxílio financeiro de que trata esta lei terá vigência até o dia 31/12/2019.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito Municipal



Associação dos Pequenos Produtores Rurais Monte Alegre
CNPJ: 11.208.736/0001-76
Endereço: Projeto de Assentamento Cabaças – Zona Rural
Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
email: pacabacas@gmail.com

Plano de Trabalho

Objetivo

Executar o Transporte de Moradores, com necessidade de atendimento médico, da comunidade Cabaças e comunidade Campo Verde, até a sede do município de Barra do Bugres, para devidos atendimentos no Hospital Municipal ou unidade de saúde adequada.

Robson



47

Associação dos Pequenos Produtores Rurais Monte Alegre
CNPJ: 11.208.736/0001-76
Endereço: Projeto de Assentamento Cabaças – Zona Rural
Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
email: pacabacas@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/REPRESENTANTE

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Monte Alegre é uma entidade filantrópica sem fins lucrativo, inscrita no Cadastro Nacional de pessoa jurídica sob o número 11.208.736/0001-76, com sede no Projeto de Assentamento Cabaças, na zona rural, do município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso.

Presidente: Edivaldo Dias de Almeida, RG n° 0485639-2 SSP MT
Tesoureiro: Ademir Pereira da Silva, RG n° 795612 SSP MT

II - DADOS BANCÁRIOS

Conta Bancária C/C 34225-1 Operação 013	Banco Caixa econômica	Agência 1142
--	---------------------------------	------------------------

III – DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO CONCEDENTE

Natureza das despesas: Saúde

Estimativa de valor: R\$ 2,00 (dois reais), por quilometro percorrido, sendo à distância de deslocamento, levando em consideração ida e retorno, 170 km.



48

Associação dos Pequenos Produtores Rurais Monte Alegre
CNPJ: 11.208.736/0001-76
Endereço: Projeto de Assentamento Cabaças – Zona Rural
Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
email: pacabacas@gmail.com

IV – Descrição do Atendimento

Título do Programa/Ação Transporte de pacientes até a sede do município de Barra do Bugres.
Período de Execução
Início 01/05/2019
Término 31/12/2019
Justificativa da Proposição: Com a celebração deste Termo de Convênio podemos oferecer a nossa comunidade condições dignas de locomoção até a sede do município de Barra do Bugres, para a realização dos atendimentos médicos nas Unidades de Saúde. Contando com o poder público municipal teremos condições de suprir este grande anseio da comunidade. A presente proposta tem por objetivo atender os Assentamentos Cabaças e Campo Verde, com uma media de 10 (dez) viagem mensais sendo que cada viagem, ida e volta, será percorrido 170 km o valor proposto por km é de R\$ 2.00 (dois reais).

Objetivo
<ul style="list-style-type: none">• Estabelecer mútua cooperação com repasse de recursos financeiros para executar o transporte de moradores com necessidade de atendimento médico até a sede do município, nas instituições de saúde sediada no município, visando o desenvolvimento da área da saúde do Município de Barra do Bugres;• Pagamento para prestadores de serviço;• Oferecer condições dignas de locomoção;• Rapidez em conduzir as pessoas necessitadas até o hospital municipal e/ou Unidade de Saúde.

Ademir

PM
Fls nº
Barra do Bugres

49

Associação dos Pequenos Produtores Rurais Monte Alegre
 CNPJ: 11.208.736/0001-76
 Endereço: Projeto de Assentamento Cabaças – Zona Rural
 Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
 email: pacabacas@gmail.com

V – METAS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO/ TIPO ATENDIMENTO	QUANTIDADE	Estimativa de Prazo		
				Unidade	Início	Término
01	01.01	Pessoa Física	Mensal	01	01/05/2019	31/12/2019
		Veículo com 05 lugares				

VI – Cronograma de desembolso

Cronograma de desembolso
Concedente – 2019

METAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
					3.400.00	3.400.00
TODAS						
METAS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DESEMBRO
	3.400.00	3.400.00	3.400.00	3.400.00	3.400.00	3.400.00
TODAS						27.200.00

Cronograma de desembolso
Conveniente – 2019 Associação (Contrapartida)

METAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
					308.00	308.00
TODAS						
METAS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DESEMBRO
	308.00	308.00	308.00	308.00	308.00	308.00
TODAS						2.464.00

Ademir

PM
Fis nº
Barra do Bugres

4

60

Associação dos Pequenos Produtores Rurais Monte Alegre
CNPJ: 11.208.736/0001-76
Endereço: Projeto de Assentamento Cabaças – Zona Rural
Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
email: pacabacas@gmail.com

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- CAPACIDADE INSTADADA (RECURSO)

Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada na execução dos serviços.

- Pessoa habilitada e documentada;
- Veículo qualificado para o transporte de pacientes;
- O município deverá repassar a Associação o valor de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais) a consecução do objeto deste convênio, disponibilizado em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), e a Associação deverá repassar o valor de R\$ 2.464,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) como contrapartida, disponibilizado em 08 parcelas mensais de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), nos termos da tabela constante no Art. Da Lei nº 1970/2011.

VIII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, Declaro, para fins de prova junto ao Governo do Município de Barra do Bugres e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art.299, que inexistente qualquer débito em mora com a Receita Federal, o Estado e/ou Município ou ainda, qualquer situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e / ou Federal, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de trabalho, o qual atesta a sua veracidade.

Barra do Bugres-MT, 01 de maio de 2019.

Edivaldo Dias de Almeida
Presidente da APPR Monte Alegre

Ademir Pereira da Silva
Ademir Pereira da Silva
Tesoureiro da APPR Monte Alegre



51

Associação dos Pequenos Produtores Rurais Monte Alegre
CNPJ: 11.208.736/0001-76
Endereço: Projeto de Assentamento Cabaças – Zona Rural
Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
email: pacabacas@gmail.com

IX – APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objetivo e o custo envolvidos.

Local e data:

Município de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES.**
valor de: _____
Organização: _____

Órgão	
Unid. Org.	
Função	
Sub-Função	
Programa	
Proj. /Ativ.	
Elemento	
Fonte	

Órgão	
Unid. Org.	
Função	
Sub-Função	
Programa	
Proj. /Ativ.	
Elemento	
Fonte	

Ademir
PM
Fls nº 6
Barra do Bugres